



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 17.512/13

**ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL –
APOSENTADORIA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS
LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS
CÁLCULOS PROVENTUAIS – LEGALIDADE DO ATO
APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 834 / 2.015

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
 - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
 - 1.2. APOSENTANDO(A):
 - 1.2.1. Nome: **FRANCISCA DA SILVA MENEZES**
 - 1.2.2. Matrícula: **25-6**
 - 1.2.3. Cargo/Função: **Zeladora**
 - 1.2.4. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação**
 - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **11.230 dias**
 - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
 - 1.3.1. Data: **07/05/2014**
 - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Jornal Oficial do Município de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, de 07/05/2014.**
 - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do IPM de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Senhora Francisca Araújo de Sousa.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa¹ (fls. 32/33), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**

ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB

mgsr

¹ A Auditoria apontou (fls. 22/23): “a grafia do nome da beneficiária constante na PORTARIA Nº 015/2013/IPESSJ de fls. 19 está incorreta, uma vez que, segundo Certidão de Casamento (fl. 07), a mesma passou a ter como nome civil: **Francisca da Silva Menezes**. Esta Auditoria solicita que seja retificado o ato aposentatório, bem como que seja republicado no órgão de imprensa oficial da Edilidade, e após apensadas as respectivas cópias dos atos saneadores aos autos”.